



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 9.463/18

Autor
JANDIRA FEGHALI

Partido
PCDOB/RJ

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso VII, do artigo 3º, do Projeto de Lei 9.463, de 2018, a seguinte redação:

“ Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação pela Assembleia Geral das seguintes condições:

.....

VII - à manutenção do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel, *por prazo indeterminado*, contado a partir da desestatização.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Cepel dedica-se a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, certificação e treinamento, de interesse para o setor eletroenergético brasileiro. Essas atividades estão estruturadas em grandes áreas de atuação. Condicionar sua manutenção à apenas quatro anos após o processo de desestatização prejudicaria o desenvolvimento de tecnologia ligada ao serviço público essencial de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, privando a sociedade de inovações que poderão representar um serviço mais eficiente e tarifas mais módicas.

PARLAMENTAR